

## COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

**Estudo Técnico Preliminar 7/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 08767.000767/2024-64

**2. Descrição da necessidade**

A contratação desse serviço se mostra imprescindível, uma vez que trata do fornecimento de energia elétrica, serviço sem o qual todo funcionamento da administração é comprometido, desde o atendimento, os serviços de rotina e a continuidade das ações. A energia elétrica é essencial para a administração pública devido à sua importância para o funcionamento dos serviços e para a eficiência da gestão pública. A falta de energia pode paralisar serviços, além de afetar a infraestrutura necessária para o seu funcionamento.

A situação problema que gera essa necessidade é que, com a mudança da sede da CR-ANP, houve a necessidade de alterar a unidade consumidora. Porém, a mera alteração da unidade consumidora não resulta na solução do problema porque o antigo contrato que regia o fornecimento de energia da CR foi realizado sob a vigência da lei 8.666/93, não mais em vigor, não podendo ser dada continuidade no contrato. Por isso, a nova contratação do fornecimento de energia visa sanar esse problema e colocar o serviço de acordo com a lei 14.113/21.

Por tanto, o objetivo da presente contratação exige empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
SEAD	SUSANA MARIA BARTMEYER

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Apresentam-se como requisitos de contratação:

- Atender os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União
- Disponibilidade do serviço tanto no município de Macapá quanto no município do Oiapoque no Amapá, especificamente no endereço das suas respectivas sedes e unidades consumidoras;
- Capacidade de fornecimento de energia para a demanda média, por mês, de 4.000 KWh para a sede Macapá e 1.000 KWh para a sede Oiapoque;
- Os padrões mínimos de qualidade no fornecimento de energia elétrica estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021;
- Confiabilidade e a segurança do serviço prestado;
- Acompanhamento da segurança do trabalho e da população na prestação do serviço.

**5. Levantamento de Mercado**

Não cabe levantamento de mercado, uma vez que o serviço pretendido é prestado pela CEA EQUATORIAL ENERGIA S/A, CNPJ N.º 05.965.546/0001-09, detentora de exclusividade na distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, na forma do CONTRATO DE

CONCESSÃO Nº 01/2021 para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, celebrado com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e seus subsequentes aditivos, que em si celebra e regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica entre a União e a CEA EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

## 6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de hipótese de contratação direta, especificamente, inexigibilidade de licitação, uma vez que a competição é inviável, conforme a Lei 14.133/2021 estabelece, no art. 74, inciso I:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Por isso, a solução para essa demanda é a contratação, por inexigibilidade de licitação, do fornecimento de energia pela empresa que detém o monopólio, CEA EQUATORIAL ENERGIA S/A, CNPJ N.º 05.965.546/0001-09.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando:

- as quantidades consumidas, tanto pela unidade consumidora da sede CR-ANP em Macapá, quanto as unidade consumidoras referentes a sede da CTL durante os últimos 14 meses, conforme documento SEI n. 7539743;
- que o antigo contrato de fornecimento de energia (SEI n. 2663041), era regido pela lei 8.666/93, estimava o valor de R\$ 30.750,48 (trinta mil e setessentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e que o novo contrato deve ser regido pela lei 14.113/21;
- os reajustes aplicados pela CEA EQUATORIAL, em especial, a resolução homologatória n. 3.163/2022, art. 2º, que reajustou as tarifas em 36,08% em relação a 16 de dezembro de 2021;

Estima-se que deve ser contratada para a sede Macapá 4.722,127 KWh por mês e, para as unidades do Oiapoque deve ser contratado 944,4254 KWh por mês, somando o consumo das duas unidades.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 63.813,31

Considerando:

- as quantidades consumidas, tanto pela unidade consumidora da sede CR-ANP em Macapá, quanto as unidade consumidoras referentes a sede da CTL durante os últimos 14 meses, conforme documento SEI n. 7539743;
- que o antigo contrato de fornecimento de energia (SEI n. 2663041), era regido pela lei 8.666/93, estimava o valor de R\$ 30.750,48 (trinta mil e setessentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e que o novo contrato deve ser regido pela lei 14.113/21;
- os reajustes aplicados pela CEA EQUATORIAL, (vide: <https://ap.equatorialenergia.com.br/valor-de-tarifas-e-servicos/>), em especial, a resolução homologatória n. 3.163/2022, art. 2º, que reajustou as tarifas em 36,08% e também o mais recente reajuste aplicado pela Resolução Homologatória n. 3.430/2024, no valor de 13,70%;
- considerando que estima-se no item anterior que a sede Macapá consome 4.722,127 KWh por mês e, para as unidades do Oiapoque consomem 944,4254 KWh por mês, somando o consumo das duas unidades;
- considerando a tarifa atual de 0,80832 reais por KWh consumidos pelo poder público pratica pela CEA EQUATORIAL (vide <https://ap.equatorialenergia.com.br/valor-de-tarifas-e-servicos/#demais-classes>);
- considerando que a média de gastos por mês, somando todas as unidades consumidoras, foi de R\$ 5317,77 (cinco mil e trezentos e dezessete reais e setessentos e sete centavos), incluindo nesse valor Adicional Bandeira, ICMS, COFINS, e PIS cobrados nas faturas;

Entende-se que a estimativa do valor da contratação deve ser baseada no valor consumido em 12 meses pelas unidades consumidorase considerar os reajustes que vem sendo praticados pela empresa CEA EQUATORIAL. Ou seja, R\$ 5317,77 x 12 meses. O que significa o montante de R\$ 63.813,31 (sessenta e três mil e oitocentos e treze reais e trinta e um centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O caso, por se tratar de fornecimento de energia, a ser cobrado mensalmente e prestado de forma contínua, por empresa que detém monopólio, não comporta parcelamento.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes uma vez que não há outros contratos com objetos similares ou complementares aos que serão demandados por essa contratação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (2025) uma vez que surgiu de demanda externa às atividades planejadas pela administração da CR-ANP, que envolveu a mudança de sede e assim a alteração contratual, conforme o explicado no item 2, sobre a necessidade. Entretanto, é de extrema importância, para continuidade dos serviços administrativos o fornecimento continuado de energia e a formalização desse serviço através do presente contrato dentro da vigência da lei 14.113/21.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O principal benefício alcançado com a contratação é a possibilidade de funcionamento da sede e suas respectivas unidades consumidoras, permitindo a continuidade dos atendimentos e serviços administrativos realizados, além da formalização da prestação do serviço de fornecimento de energia por meio de contratação sob a vigência da lei n. 14.113/21.

## 13. Providências a serem Adotadas

A principal providência a ser adotada é a capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Existem critérios de sustentabilidade relevantes padronizados para este serviço, conforme Caderno de Contratações Sustentáveis da SPOA/MF:

- SUB ITEM 6.1. EXEMPLOS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM CADA FASE DO CICLO DE VIDA.
- ITEM 7. SERVIÇOS - ASPECTOS GERAIS ATINENTES À SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após extenso estudo realizado por essa equipe, foi possível concluir pela viabilidade da presente contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 8899926

**MARIA MELISSA DE SOUZA FIGUEIREDO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 10:03:42.*

Despacho: 8899926

**SUSANA MARIA BARTMEYER**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 10:02:58.*

Despacho: 8899926

**VALDENE GOMES MADEIRA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 13:29:09.*